

- b) Informar o pessoal técnico do espaço infantil imediato, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu/sua educando/a que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
- c) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao/à seu/sua educando/a, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação da criança à instituição;
- d) Munir o/a seu/sua educando/a com as roupas e objectos pessoais necessários e corresponder à sua entrega na instituição sempre que tal for solicitado.

3 — A Agência Para a Vida Local não se responsabiliza por valores ou outros objectos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência no espaço infantil imediato.

4 — As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do espaço infantil imediato ou quanto aos actos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar, deverão ser apresentadas directamente na Agência Para a Vida Local, que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente, se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

Artigo 5.º

Gestão, organização, coordenação e funcionamento

1 — A frequência do espaço infantil imediato implica a apresentação de um cartão de utilizador/a, obtido nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

2 — O limite máximo de presença do/a utilizador/a do espaço infantil imediato, fixado em cinco horas semanais, poderá ser alterado a qualquer momento pela Câmara Municipal de Valongo, com comunicação prévia de 15 dias úteis aos/às encarregados/as de educação.

3 — A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para efeitos de obtenção do cartão de utilizador, determinarão a inviabilidade da inscrição no espaço infantil imediato.

4 — Compete à Agência Para a Vida Local promover a gestão do espaço infantil imediato, pugnando pelo cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento.

5 — Tendo em vista assegurar o normal e eficiente funcionamento do espaço infantil imediato, a Câmara Municipal afectará a esse serviço técnicos/as devidamente credenciados(as) para o efeito.

6 — O período de actividade diária decorrerá entre as 10 e as 19 horas.

7 — A recolha das crianças só poderá ser efectuada pelos pais, encarregados/as de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo.

8 — Na impossibilidade de esclarecer esta situação junto dos pais, poderá a instituição solicitar a presença de forças policiais afim de que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança ou a instituição.

9 — A realização das actividades deverá orientar-se pelo conceito de que as crianças se desenvolvem a aprender, a relacionar-se e a fazer parte de um grupo, a formular as suas opiniões e a aceitar a dos outros, adquirindo um espírito democrático num clima de participação e partilha.

10 — Por razões de segurança e preservação da saúde de todos/as os/as utilizadores/as do espaço infantil imediato, serão afastadas temporariamente do espaço as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infecto-contagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados/as de educação comunicar qualquer alteração clínica dos/as seus/suas educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente:

- a) Difteria;
- b) Meningite cérebro-espinal;
- c) Escarlatina;
- d) Tinha;
- e) Tosse convulsa;
- f) Varíola;
- g) Tracoma;
- h) Tuberculose;
- i) Hepatite;

- j) Varicela;
- k) Poliomielite;
- l) HIV,

entre outras.

11 — O regresso das crianças que tenham apresentado a situação descrita no número anterior só poderá processar-se mediante a apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.

12 — Por motivos de higiene e face à natureza do serviço disponibilizado no espaço infantil imediato não é permitido comer nem beber durante o período em que a criança permanecer no referido local.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — O serviço designado Espaço Infantil Imediato é gerido pela Agência Para a Vida Local da Câmara Municipal de Valongo, sendo disponibilizado dentro das condições supra-indicadas e quaisquer emendas resultantes de uma alteração de política terão de ser editadas e comunicadas aos/às utilizadores/as.

2 — As condições de acesso ao serviço podem ser alteradas e comunicadas ao utilizador/a através de actualização das condições de utilização que estarão disponíveis no próprio espaço.

3 — Mantendo-se na utilização do serviço após as alterações às condições de utilização, o encarregado/a de educação do/a utilizador/a declarará aceitar os novos termos e ficará vinculado/a às alterações produzidas. Caso não aceite as novas condições de utilização, deverá suspender o uso de serviço, devendo, para o efeito ser-lhe fornecida uma declaração de suspensão de utilização.

4 — O encarregado/a de educação do/a utilizador/a aceita que a Câmara Municipal de Valongo não será responsabilizada por qualquer consequência decorrente de modificações do serviço.

5 — O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Câmara Municipal de Valongo o justifiquem e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em termos legais.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 6 de Dezembro de 2004.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Expedido Manuel Carvalho Moreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOA

Aviso n.º 2462/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a competência atribuída na alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir uma menção de mérito excepcional, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, à funcionária Maria da Conceição Andrade Bicho Vieira Lopes, pelo facto de ser uma funcionária exemplar que se encontra ao serviço desta freguesia desde de 1978 e encontrando-se no quadro de pessoal da mesma desde 1984, exercendo as suas funções nesta freguesia sempre com grande brio profissional, sendo a funcionária de maior antiguidade ao serviço desta autarquia.

Promovendo a respectiva funcionária na carreira a assistente administrativo especialista, com base na alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Por proposta da Junta de Freguesia em reunião ordinária de 6 de Janeiro de 2005, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 27 de Janeiro de 2005, entrando em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Helder Matoso Romão*.